



RECEBEMOS
Em: 15/05/2025

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 2025

"Institui e insere o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formosa do Rio Preto-BA; e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, decreta:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formosa do Rio Preto o “Dia Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A data visa à realização de eventos e atividades voltadas à promoção da conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cabendo ao Município, durante o mês de abril:

- I – Difundir o conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista, suas causas, peculiaridades e formas de promoção e inserção de crianças e adolescentes autistas na escola, no mercado de trabalho e na rede pública de saúde;
- II – Promover ações educativas que visem incluir e priorizar as pessoas com transtorno do espectro autista nos diversos sistemas de atendimento, em especial educação, saúde, assistência social, transporte, acesso a medicamentos, dentre outros;
- III – Utilizar os meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo município, relativos às formas de diagnóstico e aos tratamentos;
- IV – Estimular a participação do autista em sociedade e desmistificar preconceitos, prevenindo a exclusão e o isolamento;
- V – Promover campanhas publicitárias e institucionais, visando à conscientização da população sobre o autismo;
- VI – Promover seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais e líderes comunitários, para atuarem de forma inclusiva junto à população com Transtorno do Espectro Autista;
- VII – Incentivar a realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando dar visibilidade às pessoas com TEA;
- VIII – Disseminar a Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Art. 3º As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas por instituições de ensino da rede privada, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, promovendo ações de conscientização e proteção das pessoas com TEA, podendo confeccionar e distribuir cartilhas, realizar palestras e exposições com orientações sobre o tema e adotar outras medidas necessárias à consecução desta lei.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º A CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 1º A CIPTEA será expedida no Município de Formosa do Rio Preto sem qualquer custo para o requerente.

§ 2º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via também sem custo para o requerente, mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou do preenchimento de declaração de perda.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2025.


Hildjane Leite Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 2025.

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril e o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Formosa o "*Dia Municipal de Conscientização do Autismo*", a ser comemorado anualmente, promovendo-se durante o mês de abril ações educativas e eventos de cunho informativo sobre o transtorno do espectro autista (TEA), visando à divulgação e à conscientização da população em relação a este distúrbio, como forma de contribuir para a inclusão social desta expressiva parcela da população.

A Proposição legislativa objetiva, também, criar no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, a Carteira de Identificação do Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abrange um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de *déficit*, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas.

Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida, bem como segurança.

Percebe-se que nem toda deficiência é visível, por tal motivo, a constatação desta condição de saúde na Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) garantirá a esta pessoa a prioridade nos atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como a prioridade de acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Devido à importância de conscientização sobre o tema e de identificação das pessoas autistas, para que possam exercer plenamente os seus direitos, peço o apoio dos colegas Vereadores para aprovar a iniciativa ora apresentada.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2025.



Hildjane Leite Souza